CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6049

Câmara Municipal do Salvador
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 09/2016.
AUTOR: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

EMENTA:

O Projeto de Lei institui no Município de Salvador a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado anualmente, na primeira semana do mês de abril e dá outras providências.

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o Vereador Orlando Palhinha com a consulta ora formulada acerca da instituição no Município de Salvador da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado anualmente, na primeira semana do mês de abril, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador, bem como no artigo 68, inciso III e alíneas, do Regimento Interno; analisa o supracitado Projeto de Lei.

A referido proposta, foca em um tema de grande importância, o Autismo. Ao ser analisado pelo setor de Análise e Pesquisa, este registrou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado; a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final em parecer elogiável, opina pela aprovação do PLE N° 09/2016, desde que, consideradas as emendas propostas.

Ao analisar o quanto disposto no art. 2º, percebe-se que o Projeto tem por finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a síndrome do autismo; desta forma observa-se que o Município não poderá executa-lo sem comprometer seu orçamento. Entretanto, a emenda n.°3 indicada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final propôs significativa mudança no art. 2º, a qual afirmamos ser plausível para a execução do Projeto.

Propomos, ainda, emenda substitutiva ao art. 3°, o qual passa a vigorar:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR.
MAT. 60119

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

"Para o desenvolvimento do dia ora criado, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais."

Referente a repercussão financeira da proposição, a análise desta comissão, nos termos de suas atribuições, observa ser necessário a aprovação das emendas para o bom e fiel cumprimento do PL 09/2016, a fim de não gerar ônus ao Município e portar-se de acordo com o dispositivo de nº 188 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua APROVAÇÃO, mediante consideração das emendas propostas por esta comissão, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.***

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.
Salvador, 22 de agosto de 2016.

Ver. Isnard Araújo
Membro